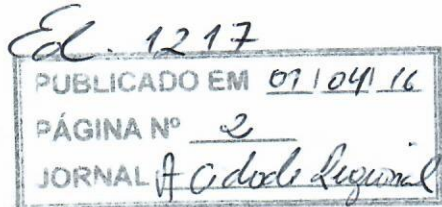




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.389, DE 21 DE MARÇO DE 2016.



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira (AESSA), transferir recursos financeiros próprios e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.821.972/0001-09, com sede na Rua Bela Vista, n.º 38, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o transporte intermunicipal de universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes para instituições superiores nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina, a título de subvenção social.

Art. 2º- Para execução do convênio, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 10 parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem depositados na conta bancária da Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira – AESSA, oriundos de recursos próprios do Município.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os recursos da presente lei deverá beneficiar apenas estudantes residentes no Município de São Sebastião da Amoreira, do ensino técnico ou superior, devidamente matriculados e frequentando habitualmente instituição de ensino na cidade de Cornélio Procópio ou de Londrina.

§ 1º: O repasse dos valores pela Associação às empresas de transporte deverá ocorrer de forma proporcional ao número de alunos que se utilizam do transporte;

§ 2º: Havendo desistência do estudante em relação ao transporte, o valor remanescente deverá ser aplicado aos demais de forma proporcional;

§ 3º: Fica a critério do estudante a escolha da empresa de transporte de estudantes que melhor atender às suas necessidades;

§ 4º: A Associação deverá apresentar mensalmente ao Executivo e Legislativo Municipal, afixando no átrio destas instituições, a relação de todos os estudantes beneficiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

com a presente lei, informando ainda os valores mensais aplicados com as empresas prestadoras do serviços de transporte;

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.

Art. 6.º - O Convênio deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 21 de março de 2.016


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

CONTRATADA: CLINICA MEDICAFASS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa qualificada na área de saúde, para prestação de serviços de 002 médicos Clínico Geral que atenda às exigências especificadas no Projeto Básico, constante do Anexo I, celebrado entre as partes em 25 de Março de 2013.
PRORROGAÇÃO: Do contrato nº24/2013, pelo período de 08 meses, que será de 02/03/2016 à 23/07/2016, VALOR ACRESCIDO: R\$50.400,00
MODALIDADE: Pregão Presencial 04/2013
EMBASAMENTO LEGAL: Art 57 da Lei Federal nº8 666/93 e suas alterações
 Nova América da Colina, 02 de março de 2016
Ernesto Alexandre Basso – Prefeito Municipal.

05º EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 04/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, situada na AVENIDA PARANÁ 276 CENTRO CEP 86230-000 ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 75.827.204/0001/8 E EMPRESA ABAIXO:
OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da aquisição originária, por mais 07 (sete meses), contados a partir da data de 23/05/2016 e findando no dia 31/12/2016...
VALOR: Fica acrescida a quantia de R\$ 41.664,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) divididos em 07 parcelas de R\$5.962,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais).
EMPRESA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA DE ASSAI-PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITA NA RUA MANUEL RIBAS, Nº1530, CENTRO, CEP.86 230-000. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº77561934/0001-27

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 04 ao CONTRATO N. 31/2014
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, CNPJ n. 75.827.204/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ernesto Alexandre Basso.
CONTRATADA: LORENA & DALLAMUTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.411.113/0001-77, com sede na Cidade de Cornélio Procopio PR sito a Avenida XV de Novembro, 183 - Condomínio Centro Comercial Itha Porchat, sala 45 - 4º andar.
DO OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato e execução n.5312/2014 por mais 04 meses da Tomada de Preço 02/2014. VIGÊNCIA: 29/03/2016 A 29/07/2016
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURAS: Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal e Olavo Generoso Lorena - Sócio Proprietário. Nova América da Colina - Pr. 28 de março 2016
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 40/2016
 Nova América da Colina, ao 29 de Março de 2016.
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
 Prezado Senhor; Solicito a emissão de ½ diária no valor de R\$ 115,00 em nome de Francisco D. Concimo, motorista, em viagem à cidade de Curitiba- PR, no dia 30/03/2016, saindo aproximadamente às 02:00 horas do dia 30/03 e retornando aproximadamente às 18:00 horas, utilizando veículo oficial placa AYX 1189, para desempenhar as seguintes atividades em favor desta municipalidade:
- TRANSPORTE DE PACIENTES
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.
ERNESTO ALEXANDRE BASSO
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 41/2016
 Nova América da Colina, ao 29 de Março de 2016.
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
 Prezando Senhor; Solicito a emissão de ½ diária no valor de R\$ 115,00 em nome de Rubens Barreto, motorista, em viagem à cidade de Curitiba- PR, no dia 31/03/2016, saindo aproximadamente às 02:00 horas do dia 31/03 e retornando aproximadamente às 19:00 horas, utilizando veículo oficial placa AYX 1189. para

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

Públicas:
 Titular: Valéria Padilha RG: 10.450.193-1, CPF: 068.882.119-75
 Suplente: Alzira de Fátima Cândido Borges RG: 3.413.136-8, CPF: 365.271.149-15
 X - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
 Titular: Vânia Regina Martins Matos RG: 5.206.570-4, CPF: 836.815.079-53
 Suplente: Maria Regina Ribeiro RG 4.046.195-7, CPF: 631.559.239-20
 Art.2º - Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de março de 2016.
Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.392, DE 30 DE MARÇO DE 2016.
Súmula: Altera redação do artigo 1º da Lei 1.383/2016, e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.383/2016 da seguinte forma.
 - Onde se lê: 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS 05.002 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS 15.452.0023 2020 Manut. Ativ. dos Serviços Urbanos 4.4.90.52.00.00.00.00 1509 Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 17.065,26
 - Leia-se: 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS 05.002 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS 15.452.0023 2020 Manut. Ativ. dos Serviços Urbanos 4.4.90.51.00.00.00 1509 Obras e Instalações..... R\$ 17.065,26
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2016
Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

Resolução 02/2016
 Súmula Aprova o plano de ação de 2016 do PISO PARANAENSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O Conselho Municipal da Assistência Social de São Sebastião da Amoreira no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal n. 409 de 30 de outubro de 1995.
 Considerando que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Considerando a resolução n. 145 de 14 de Outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a política nacional de Assistência Social - PNAS
 Considerando a deliberação n. 65/2013 do conceito estadual de Assistência Social - CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS e Incentivo Família Paranaense.
 Considerando a resolução n. 189/2003 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social que estabelece os repasses do Piso Paranaense Assistência Social para os serviços socioassistenciais tipificados, o aprimoramento da gestão e os benefícios municipais ranqueados conforme deliberação 113/2013 do CEAS;
 Considerando a deliberação do CEAS/PR n. 065/2013 que cria o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, para o co-financiamento estadual dos serviços, programas, benefícios e projetos de Assistência Social e de sua gestão; RESOLVE:

Art. 1.º - Aprova o plano de ação 2016 do PISO PARANAENSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião da Amoreira, 30 de Março de 2016.

Resolução 03/2016
 O Conselho Municipal da Assistência Social de São Sebastião da Amoreira no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal n. 409 de 30 de outubro de 1995, considerando que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS
 Considerando a resolução n. 145 de 14 de Outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a política nacional de Assistência Social -

LEI Nº 1.389, DE 21 DE MARÇO DE 2016.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira (AESSA), transferir recursos financeiros próprios e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.821.972/0001-09, com sede na Rua Bela Vista, n.º 38, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o intermunicipal de universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes para instituições superiores nas cidades de Cornélio Procopio e Londrina, a título de subvenção social.
 Art. 2º. Para execução do convênio, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 10 parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem depositados na conta bancária da Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, oriundos de recursos próprios do Município.
 Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.
 Art. 4º - Os recursos da presente lei deverá beneficiar apenas estudantes residentes no Município de São Sebastião da Amoreira, do ensino técnico ou superior, devidamente matriculados e frequentando habitualmente instituição de ensino na cidade de Cornélio Procopio ou de Londrina.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.
 Art. 6º - O Convênio deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.
 Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, aos 21 de março de 2016
Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.395, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Súmula: Altera redação da Lei 1.389/2016 e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1.º - O parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.389/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 § 3º - Fica a critério da Associação de estudante a escolha da empresa de transporte que melhor atender às suas necessidades, condicionada a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de transporte à existência de cláusula que proíba expressamente que a empresa contratada cobre dos estudantes eventuais atrasos por parte da Associação dos Estudantes.
 Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 31 de Março de 2016.
LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.393, DE 31 DE MARÇO DE 2016.
Súmula: Concede reposição salarial geral de 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento), para o funcionalismo público municipal, e dá outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: